



# Diário Oficial do Município

## Câmara Municipal de Ibititá

sexta-feira, 24 de maio de 2024

Ano XIII - Edição nº 00224 | Caderno 1

# Câmara Municipal de Ibititá publica



Praça Senhor do Bonfim | 29 | Centro | Ibititá-Ba

[www.cmibitita.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmibitita.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
8673F171928D750FEC4E002CFA26058C

## Câmara Municipal de Ibititá

# SUMÁRIO

- PROJETO DE LEI REJEITADO.

# Câmara Municipal de Ibititá

[Projetos de Lei](#)


ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Ibititá



Ofício nº 44/2024

Ao Excelentíssimo Senhor

**Maria Aparecida Santana da Silva Neiva**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta

Ref.: Mensagem ao Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2024

*Recebido  
em 29/05/2024  
não é de competência*

**REJEITADO**

EM: 24/05/2024

*[Assinatura do Presidente] [Assinatura do 1º Secretário]*

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Senhor Presidente,

A Prefeita Municipal de Ibititá, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar o Projeto de Lei, que “Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares à Despesa anteriormente fixada e dá outras providências”, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.

Inicialmente, é importante ressaltar as dificuldades técnicas que envolvem a elaboração dos orçamentos públicos, sobretudo após o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal que exigiu o aperfeiçoamento do planejamento financeiro consubstanciado no orçamento da Municipalidade. Desde então, os Municípios têm se empenhado na árdua tarefa de representar nas peças de planejamento todas as diretrizes, objetivos, metas e prioridades da administração pública, atendendo aos anseios da Comuna e as determinações legais.

Busca-se, notoriamente, alcançar o orçamento pleno, impositivo, capaz de representar integralmente os planos e programas de trabalho de determinado período em termos financeiros. Todavia, não se pode olvidar que o orçamento é um processo contínuo, dinâmico e, inevitavelmente, flexível, a fim de ajustar o ritmo de execução ao fluxo de recursos previstos, assegurando a contínua e oportuna liberação desses recursos.

Nesta seara, impõe-se a possibilidade de abertura de créditos adicionais, seja para as autorizações de despesa não computadas ou para aquelas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, conforme previsão constante no art. 40 da Lei 4.320/64. Entretanto, por força do art. 42 do mesmo diploma legal o processo de abertura de créditos requer a atuação

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP- 44.960-000  
CNPJ: 13.715.057/0001-19 – Fone: (74) 3652-1116 / 3652-1118  
E-mail: pmibitita@hotmail.com

Praça Senhor do Bonfim | 29 | Centro | Ibititá-Ba  
[www.cmibitita.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmibitita.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
8673F171928D750FEC4E002CFA26058C

# Câmara Municipal de Ibititá



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Ibititá



conjunta do Executivo e Legislativo, cabendo a este a autorização para a alteração orçamentária mediante Lei.

A atribuição concedida por Lei a esta Casa não se limita a mera faculdade, mas representa grande responsabilidade, verdadeiro dever, dos nobres Edis. A concessão do pedido que ora se apresenta, terá o condão de assegurar o pagamento das despesas desta administração e a consequente manutenção de serviços essenciais.

A inflexibilidade do orçamento ou mesmo a pequena margem concedida para ajustes prejudica as atividades deste Executivo, que carece da autorização dos Srs. Edis para viabilizar a manutenção da máquina pública. Caso a presente autorização não se concretize, certamente não haverá recursos suficientes para cobertura de todas as despesas, muito menos para a realização de obras imprescindíveis para esta Municipalidade.

Reiteramos que a autorização prévia constante da Lei Orçamentária Anual para abertura de Créditos Adicionais Suplementares por anulação parcial ou total de dotações foi de **5%** (**cinco por cento**) do orçamento municipal, percentual nitidamente insuficiente para o empenhamento de contratos a serem celebrados no exercício.

Ante todo o exposto, confiantes na avaliação escorreita dos Srs. Edis, haja vista a forçosa adequação do orçamento vigente para realização de despesas indispensáveis a Comuna, encaminha-se o presente Projeto de Lei, ao passo em que requer o recebimento em caráter de **URGÊNCIA**, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Na certeza de plena acolhida, da profundidade costumeira de seu exame e de sua séria e responsável deliberação em plenário, antecipamos agradecimentos por mais este avanço, através do trabalho conjunto dos Poderes Constituídos deste Município.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibititá, 02 de maio 2024.

**Nilva Barreto dos Santos**  
Prefeita Municipal de Ibititá

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP- 44.960-000  
CNPJ: 13.715.057/0001-19 – Fone: (74) 3652-1116 / 3652-1118  
E-mail: pmibitita@hotmail.com

# Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Ibititá



PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_ DE 02 DE MAIO DE 2024.

*“Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares a Despesa anteriormente fixada e dá outras providências.”*

A Prefeita Municipal de Ibititá, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias, nos limites e recursos abaixo indicados:

I – Decorrentes de anulação Parcial ou Total de Dotação até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64;

**Art. 2º** - O Limite autorizado no artigo anterior, não será onerado quando o crédito se destinar as hipóteses descritas a seguir, quando deverão ser considerados os seguintes limites:

I – Para atender insuficiências de dotações de grupo de pessoal e encargos, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2024;

II – Para atender pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2024;

---

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP- 44.960-000  
CNPJ: 13.715.057/0001-19 – Fone: (74) 3652-1116 / 3652-1118  
E-mail: pmibitita@hotmail.com

# Câmara Municipal de Ibititá



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Ibititá



III – Para atender o pagamento dos serviços da dívida pública até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2024;

IV – Para atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de trabalho das Funções de Saúde, Assistência, Previdência e em Programa de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2024.

**Art. 3º** - Os percentuais autorizados nesta lei serão adicionados ao limite previsto na Lei Orçamentária Anual e demais Leis que regulamentam a matéria.

**Art. 4º** - Fica este Poder autorizado a efetuar alterações no quadro de detalhamento de despesa (QDD) dentro do mesmo Projeto e/ou atividade não inclusos no limite autorizado.

**Art. 5º** - A abertura dos Créditos Suplementares autorizados por esta Lei, far-se-ão por Decreto do Executivo Municipal, observadas as disposições constantes no Art. 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibititá – Bahia, 02 de maio 2024.

**Nilva Barreto dos Santos**

Prefeita Municipal de Ibititá

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP- 44.960-000  
CNPJ: 13.715.057/0001-19 – Fone: (74) 3652-1116 / 3652-1118  
E-mail: pmibitita@hotmail.com

Praça Senhor do Bonfim | 29 | Centro | Ibititá-Ba  
[www.cmibitita.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmibitita.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
8673F171928D750FEC4E002CFA26058C